



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento para realização de despesas no Município de Marabá.”

O atual texto da legislação municipal em comento define o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, para a concessão do suprimento e para cada comprovante de despesa de pequeno vulto. Ocorre que a referida legislação foi revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante o exposto é necessário modificar o parâmetro para concessão do suprimento e para cada comprovante de despesa de pequeno vulto, o qual será fixado pelo valor constante no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja, o de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

O referido valor é reajustado periodicamente pelo governo federal por meio de Decreto, sendo o último alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento para realização de despesas no Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760, de 20 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º O valor da concessão do suprimento será limitado àquele fixado para os contratos verbais com a Administração, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reajustado periodicamente por meio de Decreto Federal.

§ 2º Cada comprovante de despesa de pequeno vulto, prevista no inciso II deste artigo, deverá obedecer ao limite fixado para os valores dos contratos verbais com a Administração, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reajustado periodicamente por meio de Decreto Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.831, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá